

# **RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE REALIZADA SOB CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL**

## **ELEIÇÕES 2022 – 2º TURNO**

### **EQUIPE DE AUDITORES:**

**BRUNO CÉSAR BARRETO DE FIGUEIRÊDO, CPF 646.384.724-00, AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA, MATRÍCULA 190-0**

**JONATHAS COUTINHO DA SILVA, CPF 613.064.102-82, AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA, MATRÍCULA 211-9**



## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO .....	2
2 DAS INSPEÇÕES REALIZADAS .....	3
2.1 DA DEFINIÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS .....	4
2.2 DO INÍCIO DA VOTAÇÃO .....	5
2.3 DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO .....	5
2.4 DA CONTAGEM INDEPENDENTE DOS VOTOS .....	6
3 CONCLUSÃO .....	6
ANEXO - FOTOS .....	8

## 1 INTRODUÇÃO

Trata o presente relatório de auditoria externa ao Teste de Integridade das urnas eletrônicas empregadas no 2º turno das Eleições Gerais 2022 pelo Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE-RR).

A Lei 9.504/1997 prevê em seu art. 66, §6º, a realização de auditoria de verificação do funcionamento das urnas eletrônicas, cuja realização deve ocorrer no dia da eleição, por amostragem e por meio de votação paralela e de caráter público, inclusive na presença de fiscais de partidos e coligações.

O regulamento que trata dessa auditoria está contido na Resolução nº 23.673 de 14/12/2021, a qual estabelece que os testes de verificação de funcionamento das urnas serão divididos em dois eventos de auditoria: o teste de autenticidade e o teste de integridade.

O teste de autenticidade se ocupa da verificação de autenticidade dos sistemas eleitorais instalados nas urnas eletrônicas, enquanto o teste de integridade se constitui no evento de auditoria de verificação de funcionamento das urnas eletrônicas em condições normais de uso.

Esses testes são organizados e conduzidos por uma equipe de servidores denominada de Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica (CAVE), a ser constituída pelos tribunais regionais eleitorais.

Ademais, a resolução prevê a realização de uma fiscalização complementar da auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas, ou seja, uma auditoria externa àquela realizada pelo CAVE. Vejamos:

Art. 65. O TSE firmará convênio com instituições públicas de fiscalização ou contratará empresa especializada em auditoria para fiscalizar os trabalhos da auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas.

§ 1º A fiscalização será realizada, em todas as fases dos trabalhos da auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas, nos tribunais regionais eleitorais, por representante das instituições conveniadas ou das empresas previamente credenciadas pelo TSE.

§ 2º A pessoa representante credenciada reportar-se-á exclusivamente à Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica.

Com efeito, cuida-se de auditoria externa que deverá ser conduzida por órgão ou entidade integrante da administração pública conveniado ou empresa terceirizada para tal finalidade.



No presente caso, a atuação da equipe signatária do relatório em apreço se deu em decorrência das cartas convocatórias 0729503 e 0729502 do SEI/TRE-RR e os trabalhos foram realizados com base nas tratativas realizadas com os membros da CAVE designada pelo TRE-RR. Ressalte-se que a equipe de auditoria convocada é composta por dois Auditores de Controle Externo, servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, ambos com mais de dez anos de atuação em auditoria.

Todas as atividades foram realizadas no período compreendido entre os dias 29 e 30 de outubro de 2022 e englobaram as tarefas de planejamento, execução e relatório de fiscalização, com base em escopo de fiscalização definido em conformidade com a disponibilidade de tempo e recursos humanos convocados para realização dos trabalhos, no caso, 4 dias úteis e 2 auditores.

Dessa forma, o objetivo delineado para a fiscalização foi a **verificação da regularidade da execução do teste de integridade realizado pelo TRE-RR no 2º turno das Eleições Gerais de 2022.**

Os questionamentos a serem respondidos foram assim definidos:

- a) A escolha das urnas eletrônicas foi íntegra e transparente?
- b) As decisões relevantes para determinação da amostra foram claramente comunicadas aos presentes.
- c) Os procedimentos simulados de abertura, votação e encerramento das urnas eletrônicas se deram em conformidade com as condições de uso ordinariamente observadas nas eleições?
- d) Às intercorrências observadas no ambiente controlado foi dado tratamento compatível com aquele dispensado em condições de uso ordinário?
- e) A estrutura de auditoria empregada foi capaz de prover de forma transparente e inquestionável a rastreabilidade das divergências apontadas, levando ao esclarecimento desses eventos?
- f) A realização do teste de integridade ocorreu em local capaz de atender a expressiva circulação de pessoas, assim como o acompanhamento por parte de qualquer pessoa interessada?
- g) O teste de integridade se deu de forma transparente e auditável?

Na condução dos trabalhos, os procedimentos aplicados foram preponderantemente a observação direta auxiliada por eventual análise documental.

Os fatos afirmados possuem respaldo em fotos e vídeos, bem como em documentos obtidos diretamente pelos membros da equipe.

Os benefícios esperados se projetam na forma de controle de qualidade do teste de integridade, com vistas a lhe conferir credibilidade e oportunidade de se confirmar contínua e progressivamente como um confiável procedimento de auditoria do processo eleitoral.

## 2 DAS INSPEÇÕES REALIZADAS

Por ocasião da execução dos trabalhos, foram inspecionados os seguintes procedimentos:

- Definição das urnas eletrônicas;
- Início da votação;
- Encerramento da votação;

- Apuração da integridade das urnas eletrônicas.

## 2.1 DA DEFINIÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS

A Resolução nº 23.673 de 14/12/2021 prevê que a definição das seções eleitorais que se submeterão ao teste de integridade se dará no dia anterior à eleição na e em horário e local previamente divulgado.

Ademais, a resolução autoriza que a CAVE, em comum acordo com os representantes das entidades fiscalizadoras, restrinja a escolha e o sorteio de localidades de difícil acesso sempre que o tempo necessário para o recolhimento da urna demonstre ser um risco à viabilidade dos testes.

No tocante ao procedimento de definição de cada seção, a resolução preconiza a escolha direta por parte das entidades fiscalizadoras, seguida de sorteio do restante das seções, se necessário for.

Quanto ao número de seções, Roraima, com 1.268 seções, se enquadra na faixa de unidades da federação com até 15.000 seções eleitorais, devendo, portanto, selecionar 20 urnas para integrarem o teste de integridade.

No caso em apreço, a equipe de auditoria verificou que a CAVE promoveu os meios suficientes para garantir a transparência e a regularidade do procedimento.

Em linhas gerais, pode-se relatar que os atos foram praticados em sessão pública iniciada na data, hora e local previamente definidos, sem atrasos injustificados ou dignos de nota.

De início, foi explicado o rito a ser observado no decorrer do dia, sendo que as dúvidas suscitadas no início e no decorrer da sessão pública foram prontamente esclarecidas.

Em seguida, comunicou-se as restrições que seriam adotadas no tocante às localidades elegíveis, não havendo, por parte de nenhum dos presentes, manifestações de repúdio ou impugnação em desfavor das exceções noticiadas. Assim, os Municípios excluídos foram Uiramutã, Normandia e Caroebe.

Como não houve indicação de zonas eleitorais por parte dos presentes, passou-se diretamente ao das 20 seções eleitorais. Após concluído o sorteio, o extrato das urnas selecionadas foi distribuído entre os presentes.

Antes de partir para a próxima etapa do dia, o Presidente do PRTN, o Senhor Jeferson T. Chagas, propôs uma alteração no procedimento de apuração do teste de integridade a ser realizado no domingo. A proposta foi para que a impressão do extrato dos votos registrados no sistema auxiliar ocorresse antes da conexão do *pendrive* retirado da urna eletrônica.

A proposta visou assegurar que os dados originários da urna não fossem capazes de exercer qualquer influência sobre os dados inseridos no sistema auxiliar.

A proposta foi prontamente recepcionada e acatada pela CAVE, a qual se comprometeu a orientar acerca das mudanças os mesários de cada ilha de votação participante do teste de integridade.

A seguir, os presentes se deslocaram para a recepção do prédio do TRE, onde procedeu ao carregamento e lacre das urnas substitutas, as quais, logo em seguida, foram encaminhadas para o transporte até os respectivos locais de votação.

Às entidades fiscalizadoras, assim como aos auditores externos presentes, foi facilitado o acompanhamento de todos os atos praticados, bem como todos os passos foram realizados em sessão pública e aberta.



Conclui-se, portanto, que os atos convergiram para o que determina o princípio da transparência e em conformidade com os dispositivos da norma de regência.

## 2.2 DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Todo o processo de teste de integridade deu-se no domingo, dia 30 de outubro, no salão de entrada do Teatro Municipal de Boa Vista.

Uma vez que o procedimento de teste de integridade visa a simulação *in totum* do processo real de votação, o procedimento de início dos trabalhos de votação teve as seguintes etapas:

1. 06:00 às 06:59 – chegada ao local do teste e verificação da estrutura composta de vinte “seções eleitorais”. Na oportunidade foram ligadas as urnas, verificados os itens do “kit da urna”, além da emissão do relatório intitulado “zerézima”;
2. 07:00 às 15:59 - início do processo de votação, realizado por servidores concursados dos órgãos da Justiça de Roraima, convocados a participar na qualidade de mesários fictícios a fim de proporcionar a simulação do processo, sendo o procedimento:
  - a. foram contabilizados em cada seção uma quantidade de votos em cédulas de papel equivalente ao intervalo de 75% a 82% do número de eleitores de cada seção (art. 63 da Resolução nº 23.673 de 14/12/2021);
  - b. os votos foram acondicionados em urnas de lona;
  - c. um a um os votos foram retirados da urna de lona e digitados em um sistema informatizado do TRE;
  - d. o mesmo voto é então digitado na urna eletrônica;
  - e. Intercorrências – não foram detectadas intercorrências dignas de nota.

## 2.3 DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

O encerramento da votação simulada ocorreu às 16h, horário local, 17h, horário de Brasília; conforme previsto.

Uma vez encerrada a “votação” deu-se início ao processo de aferição dos resultados obtidos pelo sistema informatizado versus urna eletrônica, que teve as seguintes etapas:

1. encerramento das urnas, incluindo a impressão dos BU;
2. impressão do relatório Espelho do BU (Figura 1) extraído do sistema auxiliar, atendendo proposta do presidente do PRTB conforme descrito no item 2.1;
3. comparação dos boletins de urna com os relatórios impressos;
4. verificação eletrônica dos resultados mediante a comparação dos votos inseridos no sistema de auxiliar com os votos computados no *pendrive* da urna eletrônica de cada uma das 20 ilhas participantes do teste de integridade;
5. o resultado da verificação revelou que 18 das 20 seções não apresentaram divergência, ficando as urnas zona 8, seções 43 e zona 1, seção 582 (Figura 2 e Figura 5) pendentes de aplicação do procedimento indicado no art. 71 da Resolução nº 23.673 de 14/12/2021, a saber:

Art. 71. Na hipótese de divergência entre o BU e o resultado esperado, serão adotadas as seguintes providências:



I - localização das divergências; e

II - conferência da digitação das respectivas cédulas divergentes, com base no horário de votação.

~~Parágrafo único. Persistindo a divergência da votação eletrônica, proceder-se-á à conferência de todas as cédulas digitadas e ao registro minucioso em ata de todas as intercorrências, ainda que solucionadas.~~

§ 1º Persistindo a divergência da votação eletrônica, proceder-se-á à conferência de todas as cédulas digitadas e ao registro minucioso em ata de todas as intercorrências, ainda que solucionadas. (Renumerado pela Resolução nº 23.711/2022)

§ 2º No caso de indisponibilidade do sistema de apoio à auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas, o Presidente da Comissão determinará a recontagem dos votos das cédulas no Sistema de Apuração instalado em urna eletrônica de continência, para confirmação do resultado obtido na urna da seção submetida ao teste de integridade. (Incluído pela Resolução nº 23.711/2022) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2022/resolucao-no-23-711-de-20-de-setembro-de-2022>)

6. ambas as divergências detectadas foram esclarecidas com base nos procedimentos descritos nos incisos I e II do art. 71 da Resolução nº 23.673 de 14/12/2021, os quais foram realizados com base nos áudios e vídeos registrados ao longo de toda a votação; dispensada, portanto, a adoção das ações previstas nos §1 e §2;
7. no caso da zona 1, seção 582, as imagens revelaram que o eleitor de teste deveria votar branco, mas na verdade votou em um dos candidatos, comprovando novamente que se tratou de erro humano (Figura 3, Figura 4 e Figura 5);
8. em relação a zona 8, seção 43, diante dos presentes, o áudio e vídeo revelaram que o eleitor de teste digitou o número de um candidato quando deveria ter digitado o de outro, restando comprovado que se tratou de um erro humano (Figura 2 e Figura 6).

## 2.4 DA CONTAGEM INDEPENDENTE DOS VOTOS

Consoante prevê o art. 66 da Resolução nº 23.673 de 14/12/2021, realizou-se a contagem independente dos votos em pelo menos uma das urnas.

Aleatoriamente, escolheu-se a zona 8, seção 83, junto a qual foram acompanhados todos os procedimentos de encerramento do processo de votação e checagem de resultados.

A contagem independente resultou em 183 votos no total, sendo 67 votos para o candidato de número 13 e 116 votos para o candidato de número 22.

Esses resultados coincidiram rigorosamente com os resultados extraídos da urna eletrônica e do sistema auxiliar (Figura 1).

## 3 CONCLUSÃO

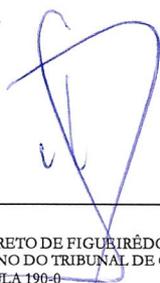
Diante do exposto, com base nos questionamentos previamente definidos, conclui-se que:

- a) o processo de escolha das urnas eletrônicas submetidas ao teste de integridade se deu de forma íntegra e transparente;
- b) as restrições adotadas por ocasião da seleção da amostra foram previamente publicizadas e não impugnadas;
- c) os procedimentos simulados de abertura, votação e encerramento das urnas eletrônicas se deram em conformidade com os procedimentos observados nas eleições gerais ordinárias;

- d) não houve qualquer intercorrência capaz de contaminar os resultados do teste de integridade;
- e) as divergências detectadas foram publicamente apuradas, bem como integralmente rastreadas e esclarecidas pelos mecanismos de controle (áudio e vídeo) empregados pelo teste de integridade, permitindo concluir de forma inquestionável que se tratou de erro humano;
- f) o teste foi realizado em local capaz de atender expressiva circulação de pessoas, não tendo sido observado nenhum obstáculo à atuação de qualquer cidadão interessado em acompanhar o teste de integridade das urnas;
- g) não foram detectadas falhas no sistema que comprometessem a integridade ou a confiabilidade do processo auditado, tendo o teste transcorrido de forma transparente e auditável.

As conclusões ora consignadas restringem-se ao processo objeto da auditoria, ou seja, a verificação da regularidade da execução do teste de integridade realizado pelo TRE-RR no 2º turno das Eleições Gerais de 2022.

É o relatório.



---

BRUNO CÉSAR BARRETO DE FIGUEIRÊDO, CPF 646.384.724-00, AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA, MATRÍCULA 190-0



---

JONATHAS COUTINHO DA SILVA, CPF 613.064.102-82, AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA, MATRÍCULA 211-9

# ANEXO - FOTOS

Figura 1 - Espelho do BU da urna selecionada aleatoriamente, zona 8, seção 83

Justiça Eleitoral - RR  
Voltação - 5.18.0.0 - Onça-pintada  
Eleições Gerais 2022 - OFICIAL  
2º Turno  
Data/Hora de Geração do Relatório: 30/10/2022 - 16:00:38 - Computador: ZRR001STD54

Município: 3085 - RORAINÓPOLIS      Zona: 0008      Seção: 0083

**Espelho de BU**

**Eleições Gerais 2022**

Origem: Teste de Integridade

Cargo: Presidente	Nome do candidato	Num cand	Votos
	LULA	13	67
	JAIR BOLSONARO	22	116

Eleitores Aptos		Total
Total de votos Nominais	183	183
Brancos	0	0
Nulos	0	0
Total Apurado	183	183

Figura 2 - Relatório de Resultados Divergentes, zona 8, seção 43

Justiça Eleitoral - RR  
Voltação - 5.18.0.0 - Onça-pintada  
Eleições Gerais 2022 - OFICIAL  
2º Turno  
Data/Hora de Geração do Relatório: 30/10/2022 - 16:15:42 - Computador: ZRR001STD85

Município: 3085 - RORAINÓPOLIS      Zona: 0008      Seção: 0043

**Resultados Divergentes**

Candidato	Quantidade
LULA	0
JAIR BOLSONARO	0

*[Handwritten signatures]*

